

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 • ANO V | N° 1.027

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
----------------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 • ANO V | N° 1.027

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1007/2026 DE 22/07/2026.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	VALDEMAR CALISTO
CARGO	PROFESSOR
PERÍODO DE GOZO	06/07/2026 À 20/07/2026 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISIÇÃO	ANO LETIVO 2026

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2026**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 22/07/2026, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1145/2026.

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/
MT**

CNPJ n° 03.239.019/0001-83, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SEDEC) as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para obra de recuperação e manutenção de via não pavimentada - Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas – 231, com extensão de 988m, localiza-

da na MT-419, Linha Páscoa, Próximo à Comunidade São Pedro, Coordenadas 9°53'45.19"S, 54°34'13.83"O, na zona rural do município de Guarantã do Norte/MT.

PORTARIA N° 1008/2026 DE 22/07/2026.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR, a senhora GICELIA SILVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº ***.801.081-**, e o senhor CLAUDIOMIRO DINO RIBEIRO, brasileiro, maior, portador do CPF nº ***.507.729-**, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATO PMGN/MT 093/2026 – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AMBULÂNCIA TIPO B SUPORTE BÁSICO TIPO FURGÃO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI TIPO B, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2026**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 22/07/2026, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/>; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1146/2026.

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

054 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

Processo Seletivo Simplificado nº **002/2025**

Prova dia **15/01/2026**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR – ZONA URBANA				
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final	Classificação
71º	639	JULIANA BRITO	73	CAD. RESERVA
72º	621	DENISE MORAES WILGES	73	CAD. RESERVA
73º	397	EDILAINE APARECIDA OLIVEIRA SILVA	73	CAD. RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **22/07/2026**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

() Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado trazer CPF do conjugue) (AUTENTICADA/ORIGINAL)

- () Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- () Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- () Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- () Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Título de Eleitor (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- () Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Carteira de trabalho – CTPS (FÍSICA OU DIGITAL)
- () PIS/PASEP
- () Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- () Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Diploma/Certificado e ou Declaração de Conclusão de Curso com Colação de Grau. (CÓPIA AUTENTICADA E EM CASO DE DECLARAÇÃO A MESMA DEVERÁ CONSTAR DATA DE COLAÇÃO DE GRAU, SENDO A MESMA ANTERIOR A DATA DA CONVOCAÇÃO).
- () 01 fotos 3x4 (recente)
- () Atestado Médico
- () Comprovante de Residência (atualizado) (nome do titular/ cônjuge /Pai /Mãe)
- () Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- () Conta Salário Banco do **SANTANDER**
- () Carteira de Motorista
- () CPF dos Pais.(se falecido trazer certidão de óbito)
- () DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- () Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- () Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Os candidatos convocados para o cargo de **Professor de Educação Física** deverão apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

O candidato convocado para o cargo de Nutricionista, deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

Motorista do Transporte Escolar + CNH “D” + Curso de Transporte Escolar + Exame toxicológico

OBSERVAÇÃO: CARO SERVIDOR VOCÊ TERÁ O PRAZO DE 48 HORAS PARA ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 22/07/2026, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/...seletivo/>

Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...>

NP N° 1147/2026.

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE FOMENTO N° 03/2026

TERMO DE FOMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO.

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Márcio Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF 021.554.037-98, e a **ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO**, inscrito no CNPJ nº 51.581.541/0001-91, estabelecido R. Pioneiro Genesio Minetto, nº 1130, Guarantã do Norte – MT, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representado por seu Presidente, Thaysa Martins da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 034.112.551-29, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com dispensa de chamamento público fundamentada no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a transferência de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, conforme autorizado nas **Emendas Impositivas Individuais nº 38 e 12 de 2025**, com a finalidade de apoiar financeiramente a manutenção das ações institucio-

nais e atividades desenvolvidas pela entidade, nos moldes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento do objeto, o **CONCEDENTE** transferirá à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, após a assinatura do presente Termo, a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Segundo. Os recursos mencionados no Parágrafo Primeiro deverão ser aplicados exclusivamente na execução do Plano de Trabalho aprovado, abrangendo despesas com custeio e manutenção de atendimentos veterinários, fornecimento de medicamentos, alimentação resgate e acolhimento de animais em situação de abandono, vedada a aplicação em finalidade diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e aceito pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos à apreciação do **CONCEDENTE**, respeitada, em todo caso, a natureza do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste instrumento, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho, e na forma estabelecida na Cláusula Primeira;

b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto pactuado, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Termo e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução da parceria;

e) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventuais danos e obtenção da regularização e do ressarcimento;

f) analisar a prestação de contas final, com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

g) designar formalmente, um servidor para exercer a função de fiscal, encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das metas, assegurando a cobrança tempestiva da Prestação de Contas final;

h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

i) notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

II – DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio deste instrumento exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho, de acordo com as metas e etapas nele estabelecidas;

c) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, desde que não seja prejudicada a execução do objeto;

d) receber, manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira legalmente habilitada, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

e) realizar procedimentos de compras e contratações necessárias à execução do objeto sob a sua inteira responsabilidade;

f) Informar formal e imediatamente o **CONCEDENTE** sobre eventuais vícios ou qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas, apresentando, no mesmo ato, as medidas corretivas adotadas ou a serem adotadas;

g) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

h) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;

i) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

k) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**;

l) informar formalmente o **CONCEDENTE** os dados completos da agência, o número da conta e a denominação da instituição financeira legalmente habilitada, na qual os recursos para a execução deste Convênio deverão ser depositados.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta específica destinada à presente parceria, aberta em nome da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, em instituição financeira legalmente habilitada, após assinatura do presente convênio.

Parágrafo Primeiro. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** é responsável pela correta aplicação dos recursos transferidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais irregularidades que venha a cometer.

Parágrafo Segundo. Para atender as despesas decorrentes da execução desta parceria, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação: 715.09.002.18.541.008.2090.335041.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedado à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - alterar o objeto pactuado, exceto para ampliação ou ajustes técnicos de metas, desde que as alterações tenham sido previamente e formalmente aprovadas pelo **CONCEDENTE**;

III - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, para conta corrente que não seja a vinculada e específica da presente parceria;

IV – utilizar os recursos liberados para o pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;

V – realizar saques em espécie na conta bancária vinculada, devendo toda a movimentação financeira ser realizada mediante transferência eletrônica identificável (TED, PIX ou boleto de titularidade do fornecedor/prestador);

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, monitoramento e fiscalização deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente, por meio de portaria, o servidor ou empregado responsável pela sua fiscalização.

Parágrafo Segundo. O servidor designado para a função de Fiscal da Parceria deverá, ao final da execução e como parte do processo de Prestação de Contas, emitir um **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, que atestará o cumprimento físico do objeto e das metas, devendo ser anexado à documentação de Prestação de Contas para subsidiar a decisão final do **CONCEDENTE** sobre a aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo Terceiro. No exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução;

II – programar visitas ao local da execução do objeto, quando identificada a necessidade;

III – Solicitar informações e documentos necessários à verificação da regularidade da execução deste instrumento;

IV – notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** sobre eventuais irregularidades na execução deste instrumento.

Parágrafo Quarto. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quinto. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado neste instrumento ensejará na obrigação de a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** devolvê-los ao **CONCEDENTE**, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no prazo de até 90 (sessenta) dias, contados:

- I – do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II – da publicação do ato de rescisão.

Parágrafo Segundo. Quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** não enviar a prestação de contas no prazo legal, o **CONCEDENTE** a notificará para apresentação imediata, fixando prazo máximo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição em cadastros de inadimplentes.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas deverá ser protocolada perante a Recepção da Prefeitura Municipal, sendo direcionada ao Departamento de Convênios para instrução e análise.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, devendo conter:

- I – relatório de execução física;
- II – relatório de execução financeira acompanhado de extratos bancários consolidados da conta corrente específica e de sua aplicação financeira;
- III – relatório dos pagamentos efetuados;
- IV – conciliação bancária;
- V – declaração dos bens adquiridos, quando for o caso;
- VI – declaração de consecução dos documentos contábeis;
- VII – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- VIII – recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver.

Parágrafo Quinto. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela administração pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período.

Parágrafo Sexto. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final

compete à autoridade máxima do **CONCEDENTE**, subsidiada pelo parecer técnico do Departamento de Convênios.

Parágrafo Sétimo. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, especialmente nos casos de:

- I - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- III - não devolução de eventuais saldos remanescentes;
- IV - ausência de documentação fiscal válida que comprometa a aferição da regularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – Por interesse do **CONCEDENTE**, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão de:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado
- c) decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

Parágrafo Único. A extinção do ajuste não desonera a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** da estrita obrigação de prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos até a data do encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 (trinta) antes do término da vigência.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente vedada qualquer alteração que modifique a natureza essencial do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, desde que solicitada justificadamente e instruída antes do termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT para dirimir quaisquer conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Guarantã do Norte – MT, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO

THAYSA MARTINS DA SILVA

PRESIDENTE

Testemunha 1, nome: _____
_____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____
_____, CPF _____;

PORTARIA Nº 1009/2026 DE 22/07/2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Nomear a **Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026** para normatizar e conduzir os trabalhos de seleção de pessoal temporário, visando o atendimento emergencial do eventual suprimento de vagas dos serviços essenciais de caráter continuado e obrigatório da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guarantã do Norte, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE	VANDA KLEMENT	CPF: 385.830.469-72 MATRICULA: 6305
SECRETÁRIA	PATRICIA APARECIDA KOVALSKI COUTO	CPF: 037.810.291-58 MATRICULA: 3470
MEMBRO	FERNANDA MELO PEREIRA	CPF: 011.577.971-05 MATRICULA: 3518
MEMBRO	PRISCILA LIRA	CPF: 046.385.631-71 MATRICULA: 3478

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 • ANO V | N° 1.027

MEMBRO	JOSIELI SUTIL RITTER	CPF: 023.007.541-00 MATRICULA: 2560
---------------	----------------------	--

ARTIGO 2º A **Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026** terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

ARTIGO 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho **do ano de dois mil e vinte e seis**.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

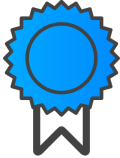
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 22/07/2026, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1149/2026.

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jul 22 22:30:11 UTC 2026
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)